



Município de Farol

DECRETO Nº 1260/2016

SÚMULA: Cria critérios definidos pela Secretaria de Educação do município para distribuição de turma para 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FAROL, SRA. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS; capítulo IX art. 35 seção I, II, e IV; CAPITULO XI ART. 45, CAPITULO XIII SEÇÃO I ART. 71 E 73 E CAPITULO XVII ART. 113, PARAGRAFO ÚNICO, Capítulo XVIII , Art.115 e 116 DA LEI COMPLEMENTAR Nº589/2011 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados critérios definidos pelo Departamento de Educação junto a Comissão de Profissionais do Magistério em conformidade com os, capítulo IX art. 35 seção I, II, e IV; capítulo XI Art. 45; capítulo XIII seção I ART. 71 e 73 Capítulo XVII Art. 113. parágrafo único, Capítulo XVIII , Art.115 e 116 da lei complementar Nº 589/2011 como segue:

- 1) A distribuição de turmas ocorrerá no mês de dezembro de acordo com a data estabelecida pelo Departamento de Educação e Comissão de Profissionais do Magistério;
- 2) A escolha de turma para o ano 2017 será no dia 16/01/2017 às 09h na Escola Municipal Casimiro de Abreu;
- 3) A classificação será feita de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Educação e Comissão de Profissionais do Magistério sendo eles:
 - Data de admissão de cada concurso prestado;
 - Tempo de serviço na empresa;
 - Titulação: Curso Superior, Especialização e Mestrado;
 - Maior nível;
 - Idade.
- 4) A documentação do Professor da Educação Básica modalidade:
 - **Educação Infantil creches**, para crianças de até três anos de idade;
 - **Pré-escolas**, para as crianças de quatro a seis anos de idade e,
 - **Ensino fundamental**;do Quadro Próprio do Magistério Municipal (QPMM) será analisada pela Comissão de Profissionais do Magistério entre os dias 08 a 10 de dezembro;



Município de Farol

- 5) O professor (QPMM) terá direito de escolha da turma de acordo com o cargo para o qual prestou concurso (Educador Infantil (0 a 03 anos) e Professor (Educação Básica), e de acordo sua classificação afixada em painel;
- 6) No momento da escolha de turma(s) o professor (QPMM) que tem 02 padrões não terá direito de escolher os dois na mesma chamada, esta será realizada de acordo com a classificação de cada padrão.
- 7) Após escolher sua turma de acordo com sua classificação o professor do Quadro Próprio de Magistério Municipal (QPMM) deverá assinar o livro ata específico, o professor que tiver dois padrões assinará duas vezes o livro;
- 8) Será enviado aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Farol uma lista com a classificação do profissional do Quadro Próprio de Magistério Municipal (QPMM);
- 9) A lista citada no item 08 deverá ser fixada no mural de informativo de cada Estabelecimento de Ensino da rede Municipal de Farol, para que do Quadro Próprio de Magistério Municipal (QPMM) tome ciência de sua classificação;
- 10) Haverá distribuição de turma extraordinária por tempo determinado conforme a necessidade do Departamento de Educação e após parecer favorável do prefeito, não firmando nem um vínculo empregatício com a mantenedora;
- 11) Será seguido o mesmo critério da distribuição de aulas do professor efetivo para as turmas extraordinárias, isto é seguindo a classificação do painel, isto equivale dizer que o professor de turmas extraordinárias assinará o livro ata duas vezes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ SEMIGUEM"

Farol, 05 de dezembro de 2016.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal